

Art. 4º Adotar com validação dados do selo digital do TJDFT, gerado para cada ato de reconhecimento de firma em documento de transferência veicular cadastrado no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, Certificado de Registro de Veículo - CRV, independente de o usuário requerer ou não a comunicação da venda, inclusive os abonos de firmas oriundas de outras Unidades da Federação.

Art. 5º Os Cartórios deverão enviar, via sistema Web Service, as informações referentes à validação dos dados do selo digital do TJDFT, previsto no art. 4º, desta Instrução.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 60, de 05 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2020, página 34, do processo nº 00113.00021290/2019-85, ONDE SE LÊ: "...e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 00020.00025159/2020-14, resolve..."; LEIA-SE: "...e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 00113.00021290/2020-85, resolve...".

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00000775/2019-42, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO: Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3606-D, datado de 03/12/2018 lavrado em desfavor de AZER DUARTE DE MELO e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso I e § 1º do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 4º, inciso III da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 23 de março de 2020
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00001867/2019-40, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO: Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1305-D, datado de 28/02/2019 lavrado em desfavor de VERCI SOARES FERNANDES e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, incisos I e II e § 1º ambos do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 4º, incisos I e III da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria Seagri nº 20, de 14 de maio de 2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 29 de junho de 2020
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00001866/2019-03, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO: Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1300-D, datado de 20/01/2019 lavrado em desfavor de AILSON REZENDE DE LIMA e aplico a penalidade de MULTA prevista no artigo 111, inciso I do Decreto 36.589, em razão do infrator descumprir o artigo 4º, inciso III da Lei nº. 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria Seagri nº 20, de 14 de maio de 2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 14 de julho de 2020
VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3732 SÉRIE D

Notifica-se o Sr. JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO), que no dia 24 de dezembro de 2019, na Seagri/Gama, foi lavrado Auto de Infração nº 3732, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 3º, parágrafo 1º, incisos I e II da Portaria n 30, de 30 de abril de 2016. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3775 SÉRIE D

Notifica-se a Sra. CLEUZA ALVES DE SOUZA, que no dia 07 de fevereiro de 2020, na Seagri/Gama, foi lavrado Auto de Infração nº 3775, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 3º, parágrafo 1º, incisos I e II da Portaria n 30, de 30 de abril de 2016. Informa-se que a autuada dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às quatorze horas e cinquenta e quatro minutos, foi realizada de forma presencial e por meio de Videoconferência (Decreto nº 40.546, de 20/03/2020, art. 2º), no Gabinete da Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º andar, a 29ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, com a presença dos Senhores: Celina Leão Hizim Ferreira, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice-presidente do CONFAE; Kwame de Mello, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Luís Maurício Montenegro Marques, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Flávio Pereira dos Santos, Conselheiro Titular, representante do Paraesporte; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas; Francisca Nathany dos Santos Barros, Chefe do Núcleo de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte e Beatriz de Souza, Chefe do Núcleo de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte. A Presidente fez uso da palavra e deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 29ª Reunião Extraordinária do CONFAE/SEL abrindo os trabalhos, fazendo a verificação de quórum, justificativas de ausências, e após ter constatado quórum suficiente para deliberação, apresentando a pauta que foi aprovada em sua íntegra, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; não houve; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais - A pauta foi aprovada; V. Plano de Transformação Digital da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - O Conselheiro José Luiz Marques Barreto no uso da delegação de competência, atribuições e poder de deliberação do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte (CONFAE), previstos no Anexo II, do Decreto 34.522, de 16 de julho de 2013, pelo que dispõe a Lei Complementar 861 de 11 de março de 2013, apresentou o parecer ao qual foi designado como relator na 28ª reunião extraordinária do CONFAE do Plano de Transformação Digital da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e fazer análise da viabilidade da Nota Técnica N.º 1/2020 - SEL/SUAG/COGLOG/DIGLOG/GETEC, que trata sobre aquisição de equipamentos de tecnologia em virtude da defasagem e precariedade dos equipamentos e serviços de tecnologia utilizados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para a prestação de serviços públicos, constante no Processo SEL (Nº 00220 -00001511/2020-33), avaliado no valor de R\$ 1.358.132,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil cento e trinta e dois reais) são elas: Considerando o Programa de Apoio ao Esporte - PAE, dispostas no artigo 1º da Lei nº 326/ e art. 2º do Decreto 34.522/13, quais sejam: Considerando o Programa de Apoio ao Esporte - PAE, dispostas no artigo 1º da Lei nº 326/ e art. 2º do Decreto 34.522/13, quais sejam: a) proporcionar a todas as camadas da população o livre acesso à prática de atividades esportivas; b) difundir as manifestações esportivas do Distrito Federal e apoiar os seus respectivas práticas; c) contribuir para a formação de hábitos permanentes de atividades físicas, desportivas e recreativas; d) tornar o produto esportivo do Distrito Federal expressivo; e) propagar a informação esportiva com qualidade; considerando também a composição das receitas orçamentárias anuais que financiará a despesa orçamentária no exercício financeiro, tem a seguinte composição, de acordo com artigo Art. 3º do citado Decreto, " in verbs " previstas nos incisos I ao XII; fez menção ainda ao artigo 3º da Lei nº 326/200, na qual estabelece as finalidades expressas no art. 1º, os projetos esportivos em cujo favor são captados e canalizados os recursos do PAE alocados ao FAE devem ter seus pedidos aprovados pelo Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte -

CONFAE e atender a pelo menos um dos seguintes requisitos, mencionados no inciso V (outros objetivos não previstos nos incisos anteriores e considerados relevantes pela Secretaria de Estado de Esporte, com aprovação do CONFAE; citando ainda o seu parecer o artigo 7º da Lei 9.615/98, alterado pela Lei nº 10.672/203 que especifica a destinação para aplicação dos recursos orçamentários, conforme discriminados nos incisos II ao VIII; Considerando o Art. 4º do Decreto nº 34.522/2013, que estabelece objeto de incentivo aos projetos aprovados pelo CONFAE voltados a outros objetivos não previstos nos incisos anteriores e considerados relevantes pela Secretaria de Estado de Esporte, mediante a aprovação do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte (CONFAE) constantes no inciso VII do artigo citado; foi citado o artigo 37 da Carta Magna, que preconiza a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; outros pontos destacados pelo relator foram incluídos no despacho da SUAG, que apresenta a demanda URGENTE, em virtude da defasagem e precariedade dos equipamentos e serviços de tecnologia utilizados por aquela Pasta para a prestação de serviços públicos, incluindo os espaços físicos dos Centros Olímpicos e o fato do FAE, ter apresentado superávit financeiros ao longo dos exercícios, com destaque para o ano de 2019, onde foi apurado o montante de R\$ 14.005.872,26 (quatorze milhões cinco mil oitocentos e setenta e dois mil e vinte seis centavos). O relator fez uma observação em relação a nota técnica onde o valor apresentado é estimado em R\$ 1.358.132,00, para aquisição de serviços e material permanente de tecnologia, que serão utilizados na estrutura do Fundo de Apoio ao Esporte, na Secretaria de Esporte e Lazer – SEL, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos – COP's, além da Escola de Esporte, localizada no Complexo Aquático Cláudio Coutinho, Estádio Bezerrão e Autódromo Nelson Piquet. A demanda tem por finalidade solucionar a precariedade dos equipamentos em uso há pelo menos, seis anos; por sua vez, o suporte técnico e garantia dos equipamentos estão defasados. Ressalta-se o fato de que os sistemas operacionais licenciados e em funcionamento nos computadores já se encontram ultrapassados em termos de tecnologia, sendo imperiosa a sua atualização, conjuntamente com o hardware; considerou também o Decreto nº 37.427, DE 22 DE JUNHO DE 2016, alterado pelo Decreto nº DECRETO Nº 37.471, DE 08 DE JULHO DE 2016, que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira no âmbito do Distrito Federal, em especial, os artigos 1º, 6º e 8º, “in verbs” em seus artigos 1º, 6º e 9º. Diante de todas as considerações acima apresentadas, o conselheiro José Luiz Marques Barreto, em seu parecer final observou que o premente pleito solicitado, guarda conformidade com os normativos elencados. Dessa forma não foi encontrada agrura à utilização de recursos do FAE para a aquisição equipamentos e materiais permanente e serviços de tecnologia utilizados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para a prestação de serviços públicos listados na nota técnica. Diante disso, o conselheiro submeteu ao colegiado para aprovação do valor estimado no montante de R\$ 1.358.132,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil cento e trinta e dois reais), a ser transferido por meio de Descentralização Orçamentária/Financeira à Secretaria de Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, observando os preceitos legais da execução do orçamento e posterior prestação de contas dos recursos repassados ao FAE. Os conselheiros José Antônio e Carla Testa, fizeram uma observação que todo o processo e procedimentos regulares e seguro devem ser observado sobre o plano de trabalho certo e o valor ora aprovado e constante no QDD do CONFAE de 2020, considerando a Fonte 325 já que na Fonte 171 o recurso não é suficiente, também no tocante à prestação de contas e fiscalização que deverá ser feita pelo CONFAE, visto que é a SEL que executará o projeto aprovado. Ainda neste contexto o conselheiro José Luiz Marques Barreto, enfatizou que o valor acima apresentado pode sofrer tanto um decréscimo, quanto um acréscimo e que caso isso ocorra, seja feito da forma mais simplificada possível para não correr o risco de perder a adesão da Ata já existente, sendo que da aquisição dos equipamentos retromencionada serão financiados por meio do programa de trabalho 27.812.6206.2024.5832-Apoio ao Desporto e Lazer-Educacional Olímpico e Paralímpico do Distrito Federal. Após a apresentação do parecer aos presentes, a Presidente solicitou a aprovação do mesmo, sendo aprovado por unanimidade. VI – Solicitação de Incentivos às ações da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – Foi feita uma observação pelo Subsecretário de Administração Geral da SEL, o Sr. Clemliton Oliveira Rodrigues Junior que foi acrescido no Processo SEI Nº (00220-00001568/2020 -32) a Ata que a SEL irá aderir e uma Minuta do Termo de Referência ao referido processo, havendo um impacto no valor original da Ata, onde o valor atual estimado para a presente aquisição é de R\$ 682.962,90 (seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), valor este, apurado a partir do cálculo de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública nas três esferas de governo, abalizado ao Pregão Eletrônico nº 036/2020 – COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF, Processo nº 00040-00013925/2019-90 e Pregão Eletrônico nº 022/2020 - Ata de Registro de Preços nº 044/2020. Ainda em relação a esta temática o Conselheiro José Antônio solicitou que fosse colocado em votação a ampliação de até 30% do valor de R\$ 682.962,90 (seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) objetivando a inclusão de novo s itens a serem adquiridos neste projeto para atender o coletivo das entidades de administração esportiva e OSCs cadastradas, tipo: som, pódio, tendas, polco e equipamentos de uso coletivo para o apoio aos eventos competitivos e de lazer, de uso específico ao paraesporte e assim deve se ser feito um grupo de trabalho com brevidade entre os Conselheiros José Antônio, Kwame e Flávio para acompanhamento do Processo junto a SUAG/SEL para a inserção destes novos itens e conferência da necessidade dos materiais esportivos para o fomento do esporte do DF, projetos esportivos, programas e ações da SEL, proposta esta aceita pelo colegiado. Em continuidade a Conselheira Carla Testa com vista aos esclarecimentos, dados e informações apresentadas pelo Dr. Clemliton e considerando o teor da Ata, deu parecer favorável a solicitação de Incentivos às ações da SEL/DF, e

diante do exposto, a Presidente colocou em votação e foi aprovado por unanimidade pelo colegiado, com acréscimo no valor original para inclusão da aquisição de premiação para R\$ 682.962,90 (seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) e mais 30% de acréscimo para outros itens, ficando assim o valor total de R\$ 887.851,77 (oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos). Em ato contínuo a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião às 15h52min. CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA, Presidente do Conselho, Secretária de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular, Representante das Associações Federações, Desportivas do Distrito Federal; LUÍS MAURÍCIO MONTENEGRO MARQUES, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; KWAME DE MELLO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; BEATRIZ DE SOUZA, Chefe do Núcleo de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte/SEL; FRANCISCA NATHANY DOS SANTOS BARROS, Chefe do Núcleo de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte/SEL.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 70, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo artigo 22, inciso I, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000987/2020-55, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo fixado no artigo 1º da Portaria nº 62, de 14 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 110, de 15 de junho de 2020, que versa sobre os procedimentos extraordinários a serem observados no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus COVID-19, objeto da Portaria nº 31, de 17 de março de 2020, no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Outorga Prévía/SRH nº 140/2020. Mondragon II – Empreendimentos Imobiliários SPE S/A, outorga prévía para lançamento de águas pluviais em um ponto de descarga no córrego Mato Virgem, referente ao sistema de drenagem urbana do condomínio Mondragon II, localizado na RA-XIV, São Sebastião/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo SEI nº 00197-00001614/2020-00.

Outorga Prévía/SRH nº 141/2020. Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, outorga prévía para lançamento de águas pluviais em três pontos de descarga no Lago Paranoá, referente ao sistema de drenagem urbana do SHIS QL 14 Conjuntos 1, 2, 3 e 4 - Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001898/2020-26.

Outorga Prévía/SRH nº 144/2020. Sys Participações S/A, outorga prévía para lançamento de águas pluviais em um ponto de descarga no Ribeirão Sobradinho, referente ao sistema de drenagem urbana do empreendimento Super Adegá, localizado na RA-V, Sobradinho - Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sobradinho. Processo SEI nº 00197-00000684/2020-32.

Outorga Prévía/SRH nº 152/2020. Iolanda Plantas e Jardins Ltda, outorga prévía para lançamento de águas pluviais em três pontos de descarga em afluente do rio Paranoá e no rio Paranoá, referente ao sistema de drenagem urbana do Parcelamento Urbano Iolanda, localizado na RA-XXVII, Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI nº 00197-00001957/2020-66.

Outorga Prévía/SRH nº 159/2020. Interlagos Agropecuária e Comércio Ltda, renova a outorga prévía para lançamento de águas pluviais em 27 pontos de descarga no córrego da Cerca e ribeirão Taboca, sistema de drenagem urbana do empreendimento Condomínio Belvedere Green, localizado na RA-XIV, São Sebastião/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo SEI nº 0197-000020/2016.

Outorga/SRH nº 289/2020. Wellington Brandão Landim, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de um caminhão-pipa, para fins de Piscina, Grama, Jardinagem e Limpeza em Geral, Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 0197-001508/2015.

Outorga/SRH nº 290/2020. Long Serviços de Desinsetização Ltda, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de três caminhões-pipas, para fins de Hidrojateamento. Brasília/DF, Bacias Hidrográficas Múltiplas. Processo SEI nº 0197-000748/2012.